

EMENDA N°
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao inciso V, § 1º, do art. 80 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 80.....
§ 1º.....

.....
V - mantiver relação jurídica ou econômica com qualquer das partes, da qual se possa inferir risco à imparcialidade;

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao Capítulo “Do Juiz” (arts. 77 ao 81), destaca-se a ampliação dos casos de suspeição, com a inserção da figura do companheiro como motivo de impedimento, e a possibilidade de, a qualquer momento, o juiz poder declarar-se suspeito, inclusive por razões de foro íntimo. Frisa-se, de antemão, que essas alterações são meritórias e caminham no sentido de assegurar um processo penal imparcial, em consonância ao que a sociedade espera da Justiça brasileira.

A despeito das observações supra, entende-se que alguns ajustes pontuais se fazem necessários, como forma de aperfeiçoar a proposição.

A mera existência de relação social não poder servir para que seja suscitada a suspeição do magistrado. Mormente em cidades menores, a existência de relação social entre operadores do direito é quase inevitável, sem que isso afete a imparcialidade.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX